

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.941, DE 2009

Apensados: PL nº 4.981/2009, PL nº 5.522/2009, PL nº 1.330/2011, PL nº 6.839/2013, PL nº 2.413/2019, PL nº 3.411/2019 e PL nº 2.660/2021

Estabelece pena aos usuários de drogas

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado CABO GILBERTO SILVA

VOTO EM SEPARADO

(PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

O Projeto de Lei nº 4.941, de 2009, tem por objetivo alterar a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer pena de detenção de dois a quatro anos ao usuário de droga.

O conjunto dos projetos de lei em análise nesta Comissão traz ao debate o pensamento retrógrado de que punir usuários de substâncias psicoativas ilícitas é a solução para o abuso do uso de drogas.

O parecer apresentado pelo nobre Relator acata essas premissas com as quais não podemos concordar. Entendemos que é uma abordagem equivocada e que não leva em consideração a complexidade e as nuances da centralidade das questões que levam ao uso (e possível abuso) de substâncias psicoativas. Ao invés de buscar soluções efetivas para os desafios relacionados ao consumo de substâncias ilícitas, essas propostas adotam uma perspectiva punitivista que nunca se mostrou eficaz para o enfrentamento ao



uso abusivo de drogas e, na prática, pode gerar efeitos negativos ainda mais graves.

Primeiramente, a ideia de penalizar o usuário de drogas com pena de detenção de 02 a 04 anos é uma medida que ignora os avanços da ciência e da saúde pública em relação ao tratamento do uso de substâncias. Estudos¹ têm demonstrado que a abordagem repressiva não tem sido eficaz na redução do consumo de drogas e pode, inclusive, aumentar os danos associados ao uso, ao incentivar o mercado ilegal e a criminalização de usuários.

Entre as propostas está aquela que prevê a substituição da pena por tratamento especializado obrigatório, o que pode abrir espaço para ações coercitivas que não levam em consideração a autonomia e a liberdade individual do indivíduo. A imposição de tratamento sem o consentimento do usuário pode ser uma violação de direitos humanos e não garante resultados positivos na recuperação e reabilitação dos usuários.

Mesmo a alteração efetuada na Lei de Drogas em 2019, que recebeu críticas severas da Plataforma Brasileira de Política de Drogas, em 2019, por ocasião de sua estabelece que a internação só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Já o atual projeto, no texto do substitutivo apresentado pelo Relator, coage o usuário a aceitar a internação quando afirma:

Art. 47. Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação realizada por comissão técnica, poderá substituir a pena privativa de liberdade de que trata o art. 28 desta Lei por tratamento especializado obrigatório, nos casos em que o acusado aceite a substituição da pena privativa de liberdade pelo tratamento que trata o caput deste artigo.

¹ Por exemplo:

DA CRUZ, Wanderley Fernandes; DE ALMEIDA, Cristiane Roque. A questão social das drogas no brasil: a predominância histórica da repressão. Revista Vertentes do Direito, v. 6, n. 1, p. 129-160, 2019

MARTINS, Daniel Schneider. A educação permanente sobre drogas como instrumento de qualificação das políticas públicas¹. anais dos trabalhos completos, p. 137. 2023.



Tratar o usuário como criminoso e como alguém que necessariamente precisa de tratamento contraria as diretrizes das Nações Unidas sobre o tema:

Em alguns países, os transtornos relacionados ao uso de drogas ainda são vistos principalmente como um problema de segurança pública e justiça criminal. problema, com as agências relevantes dos ministérios do interior, justiça ou defesa lidando com respostas aos transtornos por uso de drogas, prestando serviços, muitas vezes sem a supervisão ou envolvimento do ministério da saúde ou outras agências e instituições de saúde pública. O uso exclusivo da aplicação da lei estratégias e métodos não é uma resposta eficaz aos transtornos por uso de drogas e outras substâncias nem uma forma rentável de gastar fundos públicos. Estratégias de tratamento biopsicossociais que reconhecem a dependência de drogas como um distúrbio de saúde multifatorial, tratável com medicamentos e abordagens psicossociais, podem ajudar a reduzir os danos relacionados às drogas. Isso, por sua vez, melhorará a saúde, bem-estar e recuperação dos indivíduos afetados, ao mesmo tempo em que reduz o crime relacionado às drogas e aumenta segurança pública e resultados benéficos para a comunidade (como redução da falta de moradia, bem-estar necessidades e desemprego). (tradução do autor)²

Se criminalizar não é a solução, tratar o uso de drogas depende de uma avaliação individual para verificação se aquela pessoa faz uso abusivo de drogas ou apenas uso recreativo como tantos fazem no uso do álcool e cigarro. E, de acordo com as estatísticas internacionais. apenas 8 a 15% dos usuários fazem uso abusivo.³

A falta de diferenciação entre o uso recreativo e o abuso de drogas ignora a existência de um amplo espectro de padrões de consumo, desde o uso ocasional e recreativo até o uso problemático. Essa abordagem generalizada não permite que as políticas públicas sejam direcionadas de forma eficiente para atender às necessidades específicas de cada grupo de usuários.

Sabemos ainda que o racismo é uma característica estruturante da seletividade penal, fazendo com que pessoas brancas em posse de droga

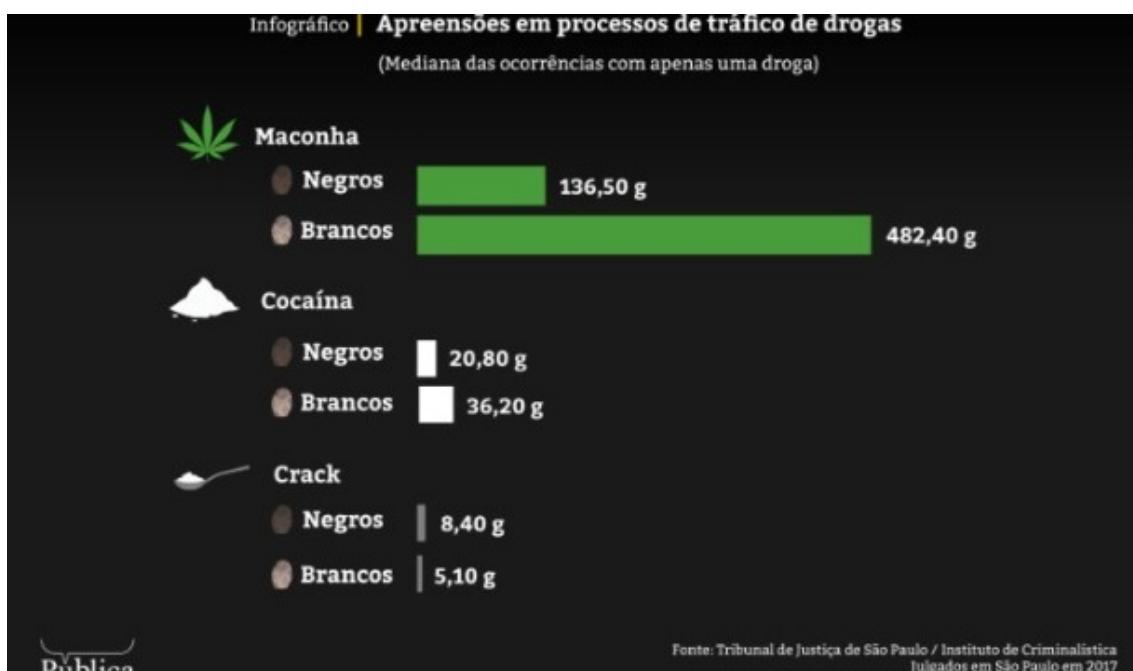
² UNODC: https://www.unodc.org/documents/drug-prevention-and-treatment/UNODC-WHO_International_Standards_Treatment_Drug_Use_Disorders_April_2020.pdf

³ UNODC: https://www.unodc.org/documents/drug-prevention-and-treatment/UNODC-WHO_International_Standards_Treatment_Drug_Use_Disorders_April_2020.pdf



* C D 2 3 3 1 3 6 3 8 4 6 0 0 *

tenham 50% mais chances de serem consideradas usuárias do que as pessoas negras, as quais também são condenadas como menor quantidade de drogas.⁴



Para demonstrar a diversidade de problemas e a complexidade do tema e para trazer mais um argumento contrário à penalização dos usuários de drogas, é importante considerar as atuais dificuldades de acesso a medicamentos feitos com base na maconha, sem tocar nas questões do custo de tais medicamentos. Essas são razões que levam algumas pessoas a optar pelo cultivo da planta: por questões de saúde. A proibição do plantio e até do uso de certas apresentações da maconha, para fins medicinais, pode privar pacientes de tratamentos eficazes e comprometer sua qualidade de vida, o que torna a penalização desses usuários uma medida desproporcional e prejudicial.

Além disso, a visão estereotipada de que as drogas causam vício irreversível é contestada por estudos e especialistas renomados, como Bruce Alexander⁵, psicólogo canadense. Suas pesquisas têm demonstrado que

⁴ <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>

⁵ ALEXANDER, Bruce K. *Addiction, environmental crisis, and global capitalism*. College of Sustainability, 2015.

ALEXANDER, Bruce K. *Peaceful Measures: Canada's Way Out of the "war on Drugs"*. Toronto: University of Toronto Press, 1990.



quando os ratos⁶ são criados em ambientes mais ricos e estimulantes, que simulam a vida real, eles não optam por drogas, mas sim por necessidades básicas como comida e água. Esses achados sugerem que a abordagem de criminalizar o uso de drogas pode ser inadequada e que é preciso considerar a influência do ambiente e dos fatores sociais na tomada de decisão dos indivíduos.

Ele argumenta que a dependência química não é uma regra para todos os usuários de drogas, contrariando a ideia amplamente difundida pela mídia. Segundo seus estudos, a maioria das pessoas que experimentam drogas como crack ou metanfetamina não se torna viciada, e aqueles que desenvolvem dependência enfrentam uma série de questões sociais, como racismo, desigualdade social, desemprego e desamparo, que podem levar à falta de escolhas e à busca por alívio nas substâncias.

A abordagem punitiva em relação aos usuários de drogas não leva em consideração a complexidade do fenômeno e as múltiplas causas que levam ao uso de substâncias. A criminalização não aborda as questões sociais subjacentes e pode perpetuar estigmas⁷, discriminando os usuários e dificultando o acesso a tratamentos e serviços de saúde adequados. Em vez de punir, é necessário investir em políticas públicas baseadas em evidências, que abordem as questões sociais e de saúde relacionadas ao consumo de drogas, buscando soluções mais humanas e eficazes para esse desafio.

Em suma, a penalização do uso de drogas proposta pelo conjunto dos projetos é uma abordagem retrógrada e ineficaz para lidar com o desafio das drogas. Em vez de focar na punição e na repressão, é fundamental adotar uma abordagem baseada na saúde pública, nos direitos humanos e na redução de danos. Investir em políticas de prevenção, tratamento e inclusão social é o caminho mais adequado para enfrentar essa questão complexa e garantir o bem-estar e a segurança de toda a população.

⁶ ALEXANDER, Bruce K.; HADAWAY, Patricia; COAMBS, Robert. Rat park chronicle. British Columbia Medical journal, v. 22, n. 2, p. 32-45, 1980.

⁷ MENDES, Kissila Teixeira; RONZANI, Telmo Mota; PAIVA, Fernando Santana de. População em situação de rua, vulnerabilidades e drogas: uma revisão sistemática. Psicologia & Sociedade, v. 31, p. e169056, 2019.



* C D 2 3 3 1 3 6 3 8 4 6 0 0 *

Na raiz das questões da utilização de substâncias psicoativas para a criação de um estado alterado de consciência está o sofrimento mental e, sendo fundamental considerar a saúde mental como uma questão de extrema urgência. A Organização Mundial da Saúde (OMS) tem alertado para a importância de abordar os problemas de saúde mental⁸, e o consumo de álcool e outras drogas é um fator relevante nesse contexto.

Os dados apresentados mostram que o consumo abusivo de álcool tem impactos significativos na saúde das pessoas, resultando em milhares de mortes atribuídas exclusivamente ao seu consumo. Em vez de penalizar os usuários, é necessário adotar uma abordagem de saúde pública que enfrente as questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, fornecendo apoio e tratamento adequados para aqueles que enfrentam problemas de dependência.

Para lidar com essa questão, é fundamental intensificar e capacitar os profissionais de Segurança Pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, garantindo que eles tenham conhecimento e habilidades para lidar com casos relacionados ao consumo de drogas de forma humanizada e eficaz. Em vez de criminalizar os usuários, é importante oferecer tratamento e apoio para que possam, quando for o caso, superar os problemas do uso abusivo. É necessário lembrar que os próprios servidores da segurança pública devido às condições de trabalho, por vezes se vêm envolvidos com uso de drogas e questões que merecem atenção no campo da saúde mental⁹

Também é essencial investir em pesquisas e estudos que permitam compreender melhor o fenômeno do consumo de drogas, suas causas e suas consequências. Conhecimento embasado em evidências é

⁸ DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina; SANTOS, M. Consumo de álcool, outras substâncias e a pandemia da COVID-19: implicações para a pesquisa e para a prática clínica. Rev. Bras. Psicoter, v. 23, n. 1, p. 237-46, 2021.

⁹ FUTINO, Regina Silva et al. Saúde mental no trabalho de segurança pública: estudos, abordagens e tendências da produção de conhecimento sobre o tema. 2020.

LIMA, Ana Izabel Oliveira et al. Prevalência de Transtornos Mentais Comuns e Uso de Álcool e Drogas entre Agentes Penitenciários. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 35, 2019.

DA SILVA SCHIMIDT, Grazielli Lisboa et al. Prevalência do uso de drogas de abuso por policiais militares do estado de Goiás no período de 2016 a 2021. Revista brasileira militar de ciências, v. 7, n. 19, 2021.



* C D 2 3 3 1 3 6 3 8 4 6 0 0 *

fundamental para desenvolver políticas públicas eficazes que abordem os desafios relacionados ao uso de drogas.

Ademais, sempre é bom lembrar que a constitucionalidade da proibição do uso de drogas está atualmente em debate no Supremo Tribunal Federal, RE 635659, estando inclusive na pauta de julgamento do dia 02 de agosto próximo. O Relator do Recurso Extraordinário proferiu voto considerando inconstitucional a criminalização do porte de drogas para uso.

Bastante grave também é o estabelecimento de programas de prestação de serviço voluntário obrigatório sem remuneração, pois configura violação dos direitos trabalhistas, trabalho forçado e é uma afronta direta ao direito fundamental de não ser submetido a pena de trabalhos forçados (art. 5º, XLVII). Nest

Defendemos, veementemente, que ao invés de penalizar os usuários, é necessário adotar uma abordagem que enfrente as raízes do problema, como desigualdades sociais, racismo, falta de oportunidades e problemas de saúde mental. A oferta de tratamento, apoio e políticas de redução de danos é uma abordagem mais humanitária e eficaz para lidar com a questão das drogas, garantindo o bem-estar e a segurança de toda a população.

Pelos motivos acima expostos somos pela REJEIÇÃO dos PLs nºs 4.941/09; 4.981/09; 5.522/09; 1.330/11; 6.839/13; 2.413/19; 3.411/19; e 2.660/21

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

PASTOR HENRIQUE VIEIRA
PSOL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233136384600>



* C D 2 3 3 1 3 6 3 8 4 6 0 0 *